GUIA PRÁTICO COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P





FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Dependência (7013 – v4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: 808 266 266 (n.º azul)

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

13 de fevereiro de 2013

ISS, I.P. Pág. 2/10

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
32 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
D2 - Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
Perguntas frequentes	10

A – O que é?

Apoio mensal em dinheiro dado aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinhos).

B1 - Quem tem direito?

Quem tem direito

Condição de atribuição do complemento por dependência do 1.º grau

O que significa estar numa situação de dependência

Quem tem direito

1. As pessoas que estejam a receber:

Regime geral

Pensão de invalidez

Pensão de velhice

Pensão de sobrevivência

Regime especial das atividades agrícolas

Pensão de invalidez

Pensão de velhice

Pensão de sobrevivência

Regime não contributivo ou equiparado

Pensão social de invalidez

Pensão social de velhice

Pensão de orfandade

Pensão de viuvez

Rural transitório

Nota: O complemento por dependência é atribuído também aos beneficiários de qualquer dos regimes de proteção social independentemente da condição de pensionista, nas situações de incapacidade de locomoção originadas por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus de imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).

2. As pessoas que se encontrem numa **situação de dependência** reconhecida pelo <u>Sistema de Verificação de Incapacidades</u> da Segurança Social.

ISS, I.P. Pág. 4/10

Condição de atribuição do complemento por dependência do 1.º grau

O pensionista não receber uma pensão de valor superior a € 600,00, considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Considera-se pensões da mesma natureza a soma de todas as pensões recebidas por um mesmo titular, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.).

O que significa estar numa situação de dependência

Estão em situação de dependência os pensionistas que não têm autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana e que precisam da assistência de outra pessoa para realizar as tarefas domésticas, para fazer a sua higiene pessoal e para se deslocarem.

Consideram-se os seguintes graus de dependência:

- 1.º grau pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinhos).
- **2.º grau** pessoas, além da dependência de 1.º grau, se encontrem acamados ou com demência grave.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão de invalidez
- Pensão social de invalidez
- Pensão de velhice
- Pensão social de velhice
- Pensão de orfandade
- Pensão de viuvez
- Pensão de sobrevivência
- Pensão do regime especial das atividades agrícola
- Pensão rural transitória

Não pode acumular com

- Rendimentos do trabalho
- Cursos de formação
- Outra prestação para o mesmo fim

ISS, I.P. Pág. 5/10

Nota: O Complemento por Dependência não é cumulável com o exercício de qualquer atividade profissional (ou formação profissional), independentemente de ser ou não remunerada e do nível de remuneração (valor do rendimento).

C - Como posso pedir? C1 - Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- CNP-05-V01-2012 Requerimento de complemento por dependência Regime Contributivo.
- RP5027/2012-DGSS Requerimento de Complemento por Dependência/Revisão do Grau de Dependência – Regime não Contributivo.
- Mod. SVI 7-DGSS Informação médica avaliação da incapacidade.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários.

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) do pensionista.
- Cartão de contribuinte do pensionista.
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que preencheu e assinou o formulário (se não tiver sido o próprio pensionista).
- Documento de identificação da pessoa ou da instituição que presta assistência ao pensionista (bilhete de identidade ou cartão de pessoa coletiva, respetivamente).
- Documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do pensionista como titular da conta) se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social da zona onde mora.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.

ISS, I.P. Pág. 6/10

Até quando se pode pedir?

Não tem prazo.

C2 - Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 150 dias.

D - Como funciona esta prestação? D1 - Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Depende da natureza da pensão que está a receber e do grau de dependência.

Valores para 2013:

Se receber uma pensão do:	Grau de dependência	
	1.º grau	2.º grau
Regime geral:	€98,77	€177,79
Pensão de invalidez		
Pensão de velhice		
Pensão de sobrevivência		
Regime especial das atividades agrícolas:	€88,90	€167,92
Pensão de invalidez		
Pensão de velhice		
Pensão de sobrevivência		
Regime não contributivo ou equiparado:		
Pensão social de invalidez		
Pensão social de velhice		
Pensão de orfandade		
Pensão de viuvez		
Regime rural transitório		

Até quando se recebe?

Recebe enquanto se mantiver a situação de dependência e estiver a receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

Quando alguma destas condições deixar de se verificar, deixa de receber o complemento no último

ISS, I.P. Pág. 7/10

dia do mês em que isso acontece.

Se for feita uma revisão da situação do beneficiário e o <u>Sistema de Verificação de Incapacidades</u> concluir que já não se encontra numa situação de dependência, deixa de receber no mês seguinte àquele em que for informado por carta de que já não tem direito ao complemento por dependência.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

A quem é pago?

Ao pensionista.

À pessoa ou instituição a quem está a ser paga a sua pensão.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, no prazo de 150 dias.

D2 - Como posso receber?

O Complemento por Dependência é pago juntamente com a pensão que recebe ou vai receber.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar à Segurança Social

Imediatamente

Se começar a trabalhar.

Se pediu e lhe foi dado outro apoio para os mesmos fins.

No prazo de 30 dias

Se não estiver a receber a assistência indicada no pedido do complemento.

Se deixar de estar numa situação de dependência.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste complemento é interrompido se...

Este complemento termina quando...

O pagamento deste complemento é interrompido se...

O beneficiário não estiver a receber a assistência indicada no pedido do complemento.

ISS, I.P. Pág. 8/10

O beneficiário impedir ou adiar a avaliação da situação de dependência pelo <u>Sistema de Verificação</u> <u>de Incapacidades</u> da Segurança Social.

Este complemento termina quando...

- O beneficiário começa a trabalhar.
- O beneficiário deixa de receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.
- O beneficiário deixa de estar numa situação de dependência.

Nota: O pagamento da prestação do **complemento por dependência do 1.º grau** termina, se se verificar que o pensionista recebe uma pensão de valor superior a € 600,00, considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

E - Outra Informação. E1 - Legislação Aplicável

No menu "Documentos e Formulários", selecionar "Legislação" e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Altera o regime jurídico de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de Segurança Social.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a atualização dos valores de algumas pensões para 2013.

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova e define o regime especial de proteção social na invalidez originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus de imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).

Decreto-Lei n.º 309-A/2000, de 30 de novembro

Nova redação do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho.

Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto

Normas de execução à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência:

- Situação de dependência;
- Relevância da situação de acamado;
- Deliberação da comissão de verificação da situação de dependência;
- Prova da prestação de assistência;
- Efeitos da suspensão e cessação do pagamento da prestação;

ISS, I.P. Pág. 9/10

- Prestação análoga;
- Mudança de grau.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

A proteção social das situações de dependência.

Perguntas frequentes

E se a dependência se agravar?

O beneficiário ou o seu representante pode pedir um exame de revisão. Se o exame concluir que a pessoa está numa situação de dependência de 2º grau, passa a receber um complemento de valor superior.

ISS, I.P. Pág. 10/10